



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em: 01/06/2022

Lagarto, 01 de 06 de 22

FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, revoga a Lei Complementar nº 20, de 26 de junho de 2009 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FAZENDA**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, órgão de natureza instrumental da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações das políticas do Governo Municipal nas áreas de orçamento público, finanças públicas e administração tributária, controlar as ações das políticas do Governo Municipal nas áreas de finanças públicas e administração tributária, inclusive quanto a estimativa da arrecadação do Município, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO:

I - Orçamento Público;

II - Finanças Públicas;

III -Administração Tributária.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais; desempenhar ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; promover a coordenação na área de administração financeira e contábil do Município; exercer a administração tributária, e cuidar da política fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública

122 2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

municipal; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO COLEGIADO:

- Conselho Municipal de Contribuintes - CMC;

II - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete do Secretário - GS;

b) Assessoria de Planejamento - ASPLAN;

c) Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTIN;

III - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) Departamento Central de Orçamento – DCO;

b) Departamento de Administração Tributária - DAT;

c) Departamento de Execução Financeira e Contabilidade - DEFC.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**Seção I
Do Órgão Colegiado**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição e competências.

**Seção II
Do Gabinete do Secretário**

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da SMFO, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento - SMFO, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

**Seção III
Da Assessoria de Planejamento**

Art. 7º. À Assessoria de Planejamento - ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma Secretaria Municipal, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, orçamentária e financeira, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento - ASPLAN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

**Seção IV
Da Assessoria de Tecnologia da Informação**

Art. 8º. À Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTIN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, e formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados e promover a implantação de programas e sistemas de informática de interesse da Secretaria, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTIN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação.

**Seção V
Do Departamento Central de Orçamento - DCO**

Art. 9º. Ao Departamento Central de Orçamento - DCO, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização acompanhamento e controle geral das atividades de elaboração das propostas de orçamento anual, diretrizes orçamentárias, planos plurianuais, exercendo a supervisão geral sobre todos os assuntos de ordem orçamentária, inclusive propostas de aberturas de créditos adicionais na forma constitucional e legalmente previstas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento Central de Orçamento - DCO, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Orçamento.

Art. 10. O Departamento Central de Orçamento - DCO, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Elaboração Orçamentária - COELOR;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

II - Coordenadoria de Execução Orçamentária - COEXOR.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento Central de Orçamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

**Seção VI
Do Departamento de Administração Tributária**

Art. 11. Ao Departamento de Administração Tributária - DAT, órgão de subordinação direta da de Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento - SMFO, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de arrecadação das receitas do Município, e de administração tributária, inclusive de fiscalização, emissão de documentos e certidões de interesse do contribuinte, de cobrança da dívida ativa municipal pela via administrativa, acompanhamento e controle de atividades relativas aos cadastros mobiliário e imobiliário do como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Administração Tributária - DAT, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração Tributária.

Art. 12. O Departamento de Administração Tributária -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

DAT, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Municipal - COACAM;

II - Coordenadoria de Fiscalização e Tributos - COFIT;

III - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte – COAC;

IV - Coordenadoria de Cadastros Mobiliário e Imobiliário – COCMI.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Administração Tributária, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VII

Do Departamento de Execução Financeira e Contabilidade

Art. 13. O Departamento de Execução Financeira e Contabilidade - DEFC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de execução orçamentária e financeira, inclusive de contabilidade, liquidação de pagamentos, administração das contas bancárias em nome do Município, emissão de cheques e/ou ordens de pagamento, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Execução Financeira e Contabilidade - DEFC, é subordinado diretamente ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Execução Financeira e Contabilidade.

Art. 14. O Departamento de Execução Financeira e Contabilidade - DEFC, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Contabilidade - CONTA;

II - Coordenadoria de Execução Financeira – COEF.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Execução Financeira e Contabilidade, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal**

Art. 15. São atribuições do Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Seção II
Das Atribuições Comuns**

Art. 16. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessorias, Departamentos, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 17. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Art. 18. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO.

Art. 19. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão referidos no “caput” deste artigo devem ser obtidos em decorrência da transformação de cargos já existentes, de mesma forma de provimento, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal, a ser efetuado da seguinte forma:

I – Ficam mantidos os seguintes cargos, anteriormente vinculados à Secretaria Municipal de Finanças e agora integrantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento: 01(um) cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, símbolo CC-3; 01(um) cargo de Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação, símbolo CC-3; 01(um) cargo de Diretor do Departamento de Administração Tributária, símbolo CC-3; 01(um) cargo de Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, símbolo CC-3; 01(um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC-4 e 06 (seis) cargos de Coordenador, símbolo CC-6;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

II - Fica criado 01(um) cargo de Diretor do Departamento Central de Orçamento, símbolo CC-3, mediante a transformação de 01(um) cargo de Assistente de Serviços Especiais – CC-7; constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico será o definido em lei municipal que fixar o menor vencimento do Poder Executivo.

III – Ficam criados 02(dois) cargos de Coordenador, símbolo CC-6, mediante a transformação de 02(dois) cargos de Assistente de Serviços Especiais – CC-7; constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, cujo vencimento básico será o definido em lei municipal que fixar o menor vencimento do Poder Executivo.

Art. 20. Para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO, o Secretário Municipal pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 21. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SMFO devem ser localizados ou distribuídos nos seus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento.

Art. 22. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SMFO e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 23. Para execução desta Lei Complementar, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto:

I - fazer a transposição de cargos efetivos e de comissionados e funções de confiança, no âmbito da Administração Direta;

II- proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta Lei Complementar.

Art. 24. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 20, de 26 de junho de 2009.

Lagarto, 1º de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

José Ricardo da Silva
Secretário Municipal da Administração

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

Nota: Republicada por incorreção



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 97
DE 1º DE JUNHO DE 2022**

ANEXO ÚNICO

**PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO**

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR (SEFIN)				SITUAÇÃO NOVA (SMFO)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEFIN	Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SMFO
Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação	CC-3	01	SEFIN	Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação	CC-3	01	SMFO
Diretor do Departamento de Administração Tributária	CC-3	01	SEFIN	Diretor do Departamento de Administração Tributária	CC-3	01	SMFO
Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira	CC-3	01	SEFIN	Diretor do Departamento de Execução Financeira e Contabilidade	CC-3	01	SMFO
Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEFIN	Diretor do Departamento Central de Orçamento	CC-3	01	SMFO
Coordenador	CC-6	06	SEFIN	Chefe de Gabinete	CC-4	01	SMFO
				Coordenador	CC-6	08	SMFO

QPM – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal
SMFO – Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento